blicado por afixação
sede da Prefeitura
18 /10/2007
t. 86 Lei Orgânica
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº.782/07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER ACORDO DE PARECELAMENTO DE DÍVIDA PREVIDÊNCIÁRIA PARA FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIÁRIO DE ESPERA FELIZ, DENOMINADO FUMPREF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS.

O Prefeito Municipal de Espera Feliz do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1 ° - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do município de Espera Feliz - MG, a contratar parcelamento de dívida previdenciária para com o Fundo Municipal Previdenciário de Espera Feliz, denominado FUMPREF. O disposto nesta Lei se aplica aos demais órgãos públicos municipais do Executivo e Legislativo.

Parágrafo único - O parcelamento é relativo às contribuições patronais dos exercícios de 2006 e 2007.

Art. 2° - O parcelamento deverá ser financiado a juros simples de 0,5% ao mês e correção mensal pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3° - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Município as dotações orçamentárias para o pagamento do Débito objeto deste parcelamento.

Art. 4° - O parcelamento autorizado nesta Lei terá o prazo máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas e de 04 (quatro) parcelas para cada competência em atraso;

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 18 de outubro de 2007

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal